

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2026 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 128

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

## RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui e regulamenta o auxílio representação no âmbito do CRMV/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PIAUÍ - CRMV/PI, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; e, pelo artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Conselho Profissional delineada no art. 10 da Lei 5.517/68; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFMV 1566/23; CONSIDERANDO a deliberação da 474ª Plenária Ordinária do CRMV-PI, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar o auxílio de representação no âmbito do CRMV-PI.

Art. 2º O valor correspondente ao auxílio representação é de natureza indenizatória e o seu pagamento será devido aos membros do CRMV-PI e aos colaboradores eventuais oficialmente designados, em decorrência dos gastos e tempo dispendido com atividades político representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho.

§1º São considerados membros do CRMV-PI, para fins desta resolução: Diretores e Conselheiros Efetivos e Suplentes;

§2º São considerados colaboradores eventuais, para fins desta resolução: médicos - veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico colaborativa.

Art. 3º São atividades político representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho aquelas delineadas, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 2º da Resolução CFMV nº 1.566/23.

Art. 4º É vedado o pagamento de auxílio representação: I - se a atividade não guardar relação direta com o exercício do mandato ou função; II - se a atividade for de divulgação de cunho particular ou eleitoral; III - ao profissional com irregularidade administrativa, financeira ou ética no Sistema CFMV/CRMV's; IV - ao profissional que descumprir os prazos regimentais para o cumprimento da obrigação.

Art. 5º O pagamento do auxílio de representação não poderá ser cumulado com diárias, jeton ou outro auxílio de representação.

Art. 6º O auxílio representação será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária intermunicipal, para cada dia do evento indicado, limitada a 10 (dez) por mês.

Art. 7º O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido pelo beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos imediatamente após a realização do evento, sob pena de preclusão, e atender a portaria expedida pelo Presidente do Conselho que conterà requerimento específico.

Art. 8º A análise do requerimento de auxílio representação caberá à Secretaria Geral que, no caso de regularidade, encaminhará ao Presidente para autorização de pagamento.

Parágrafo único: Ocorrendo inconformismo no pedido, a Secretaria Geral comunicará o interessado para, no prazo preclusivo de até 10 (dez) dias corridos, sanar a inconsistência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 09/2021, de 28 de julho de 2021, DOU em 10/09/2021, Edição: 172, Seção: 1, Página: 113.



**MIGUEL FERREIRA CAVALCANTE FILHO**

Presidente do Conselho

**DÁRIO MAGALHÃES BATISTA FILHO**

Secretário-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

